



Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

PODER LEGISLATIVO

Ilópolis/RS

Protocolo Geral

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2021

Nº 029/21 Data 18/02/21  
Bresdin  
Encunaguê

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as)

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que trata da alteração do Anexo I/11 da Lei Municipal n.º 1.772/2007, de 12 de dezembro de 2007, o qual inclui novas atribuições ao Cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental e exclui do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo o Cargo de Agente de Meio Ambiente.

Quando da criação do presente cargo, foram atribuídas funções para o exercício do cargo de Fiscal Sanitário, sendo que o mesmo ficou incompleto quanto as atribuições para a função de Fiscal Ambiental, sendo por estes motivos a necessidade de complementação de suas funções para o melhor andamento da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Importante salientar que a complementação do presente cargo é de extrema importância para a renovação do Convênio da Mata Atlântica junto a FEPAM que encontra-se suspenso devido ao município não possuir fiscal ambiental concursado. Com a alteração no presente cargo, estará apto o servidor ocupante do Cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental para atuar junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

A extinção do cargo Agente de Meio Ambiente se faz necessária devido ao Cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental exercer basicamente a mesma função, não sendo necessário fazer parte do Quadro de Cargos de nosso município.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa Colenda Casa Legislativa.

  
EDMAR PEDRO ROVADOSCHI  
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Ilópolis  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 015/2021

**"Altera Anexo I/11 e extingue cargo no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei 1.772/2007, e dispõe sobre a inclusão de novas atribuições ao cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental."**

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a inclusão de atribuições em cargo previsto em Anexo I/11 da Lei Municipal n.º 1.772/2007, de 12 de dezembro de 2007, ao Cargo de Fiscal Sanitário e Ambiental, que constam do anexo que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica extinto o cargo de Agente de Meio Ambiente, padrão 14, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** - O Quadro Geral de Cargos Públicos de provimento efetivo de que trata a Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, passando a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	Padrão de Vencimento
Atendente de Consultório Dentário	02	07
Auditor Público Municipal	01	16
Assistente Social	01	16
Auxiliar de Creche	06	03
Auxiliar de Administração	05	08
Contador	01	17
Contramestre de Serviços Urbanos	02	12
Contramestre de Serviços Rodoviários	01	12
Copeira/Servente	13	04
Carpinteiro	01	09
Dentista	02	17





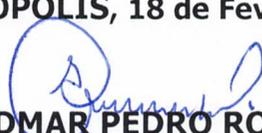
**Município de Ilópolis**  
Estado do Rio Grande do Sul

Eletricista	01	09
Engenheiro Civil	01	12
Farmacêutico	01	15
Fiscal de Obras e Posturas	01	14
Fiscal Sanitário e Ambiental	01	14
Inspetor Tributário	01	14
Instrutor de Música	01	14
Gari	04	01
Jardineiro	02	04
Mecânico Geral	01	10
Médico	02	18
Monitor de Turma	02	08
Motorista	11	10
Motorista de Veículos Pesados	06	10
Nutricionista	01	12
Oficial Administrativo	05	12
Operador de Máquinas	10	11
Operador de Máquinas Pesadas	05	11
Operário Especializado	11	04
Oficial de Serviços Gerais	25	04
Pedreiro	01	09
Psicólogo	02	16
Técnico em Contabilidade	01	15
Tesoureiro	01	14
Topógrafo	01	14
Técnico em Enfermagem	02	10
Técnico Agrícola	02	12
Técnico em Agropecuária	01	12
Veterinário	01	16
Recepcionista/Telefonista	01	05
Zelador de Praças e Jardins	01	04

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 18 de Fevereiro de 2021.**

  
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



+55 (51) 3774.1322 - [ilopolis@ilopolis-rs.com.br](mailto:ilopolis@ilopolis-rs.com.br)  
Rua Conselheiro José Bozzetto, 987 - CEP 95990-000 - Ilópolis - RS - Brasil  
[www.caminhosdomoinhos.com.br](http://www.caminhosdomoinhos.com.br) - [www.rotadaervamate.com.br](http://www.rotadaervamate.com.br) - [www.ilopolis-rs.com.br](http://www.ilopolis-rs.com.br)





*Município de Ilópolis*  
Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I/ 11

1. QUADRO: Geral de Cargos Públicos
2. CARGO: **FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL**
3. PADRÃO DE VENCIMENTO: 14
4. ATRIBUIÇÕES:

### 4.1 - Descrição Sumária:

4.1.1 - Executar atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem alimentos, inspeção de carnes e derivados de açougues.

Executar serviços de profilaxia e polícia sanitária sistemática;

4.1.2 - Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulem os alimentos;

4.1.3 - Inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários;

4.1.4 - Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública;

4.1.5 - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;

4.1.6 - Comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;

4.1.7 - Realizar tarefas de Educação em Saúde;

4.1.8 - Realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário;

4.1.9 - Participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às Unidades Sanitárias;

4.1.10 - Cooperar com servidores da Prefeitura Municipal;

4.1.11 - Participar do desenvolvimento de programas sanitários;

4.1.12 - Fazer inspeções rotineiras nos açougues;

4.1.13 - Fiscalizar os locais de comercialização de alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigerações convenientes ao produto e derivados;

4.1.14 - Zelar pela obediência no regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

4.1.15 - Apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção;

4.1.16 - Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados;

4.1.17 - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e serem desenvolvidos pelos Auxiliares de Saneamento, fiscalizar os estabelecimentos de Saúde;

4.1.18 - Dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa, desde que o Fiscal tenha habilitação para realizar essa tarefa.

4.1.19 - Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais;

4.1.20 - Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do Meio Ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

4.1.21 - Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar as inadequações de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos;





**Município de Ilópolis**  
Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1.22 - Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar as medidas necessárias para interromper o fato gerado de danos ambientais e a qualidade de vida da população;
- 4.1.23 - Inspeccionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no Meio Ambiente;
- 4.1.24 - Investigar questões de agressão ao Meio Ambiente, bem como, sugerir medidas para melhorar as condições ambientais;
- 4.1.25 - Comunicar, a quem de direito, nos casos de infrações que constatar;
- 4.1.26 - Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
- 4.1.27 - Lavrar autos de infração por descumprimento de Legislação Ambiental;
- 4.1.28 - Participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao Meio Ambiente, quando indicado e de pesquisas de ecossistemas;
- 4.1.29 - Participar na organização e realização de tarefas de controle do Meio Ambiente, bem como colaborar com entidades do Meio Ambiente;
- 4.1.30 - Participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental, bem como, executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo;
- 4.1.31 - Participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes;
- 4.1.32 - Verificar o cumprimento de Convênios com outros órgãos;
- 4.1.33 - Executar outras tarefas afins.

**5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**5.1 - Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**5.2 - Condições gerais:** o exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horários normais e especiais, podendo ser executado em mais de um local, bem como a realização de viagens e frequência a cursos de especialização.

**6 . REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**6.1 - Idade:** Mínima de 18 anos.

**6.2 - Instrução:** Ensino Médio Completo.

**6.3 - Ingresso:** Por concurso público

**6.4 – Outros:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, na ocasião da posse no cargo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

